

# objetivo

O objetivo dos treinamentos e palestras sobre a prestação de contas de campanha eleitoral, notadamente direcionados às eleições de 2016, realizados pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE-RJ, é transmitir aos contabilistas, advogados, candidatos e representantes de partidos políticos, bem como a servidores e estudantes, a correta aplicação das normas eleitorais que disponham sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas. Neste ano, tem-se a Resolução TSE nº 23.463/2015.

O convite da OAB-RJ foi de fundamental importância, uma vez que dá oportunidade aos operadores do Direito entenderem a sistemática da prestação de contas desde a arrecadação e aplicação dos recursos de campanha até o julgamento das contas em última instância, sob os aspectos técnicos de análise de contas.

Nosso papel releva-se aos interesses da sociedade fluminense, pois tem como finalidade conferir maior eficiência e rapidez à Justiça Eleitoral na análise das prestações de contas, além de contribuir com a transparência no financiamento e nos gastos das campanhas e facilitar a prestação de contas, aproximando, cada vez mais, o TRE-RJ nas discussões sobre a legislação em vigor.

# programação

8 de julho de 2016

**Legislação Aplicável à Prestação de Contas**

**Alterações e novidades para as eleições 2016**

**Arrecadação de Recursos**

**Aplicação dos Recursos**

**Elaboração e Entrega da Prestação de Contas**

**Análise das Contas**

**Julgamento das Contas**

**Recursos em Prestação de Contas**

**Fiscalização**



## Tribunal Superior Eleitoral

Tribunal da Democracia

[Institucional](#) | [Área jurídica](#) | [Eleições](#) | [Eleitor](#) | [Imprensa](#) | [Partidos](#) | [T](#)

Você está em: [Eleições](#) > [Eleições 2016](#) > [Prestação de contas - Eleições 2016](#) > Material de apoio

na ▶

rais ▶

S ▶

riores ▶

ementares ▶

leitorais ▶

## Material de apoio

As publicações abaixo reúnem informações sobre arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral e sobre prestação de contas dos candidatos e dos partidos políticos, conforme a legislação aplicável às eleições de 2016.

[Cartilha sobre a prestação de contas das Eleições 2016 \(formato PDF\)](#)

[Manual de prestação de contas das Eleições 2016 \(formato PDF\)](#)

[Curso à distância \(EAD\) sobre prestação de contas de campanha](#)

Para acessar o curso, é necessário criar uma conta.



CARTILHA SOBRE A  
**PRESTAÇÃO  
DE CONTAS**  
DAS ELEIÇÕES 2016



MANUAL DE

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

DAS ELEIÇÕES 2016

Brasília – 2016

Username

Password

**Educação  
Corporativa  
do TSE**

## Acessar

Identificação de usuário

Senha

Lembrar identificação de usuário

Acessar

[Esqueceu o seu usuário ou senha?](#)

O uso de Cookies deve ser permitido no seu navegador

Alguns cursos podem permitir o acesso a visitantes

Acessar como visitante

## Esta é a sua primeira vez aqui?

Para ter acesso completo a este site, você primeiro precisa criar uma

Criar uma conta

# legislação aplicável

## Leis Federais e Resoluções do TSE

Lei nº 9.096/95

Lei nº 9.504/97

### Prestação de Contas Anuais

Resolução TSE nº 23.432/2014

Resolução TSE nº 23.464/2015

### Prestação de Contas de Campanha

Resolução TSE nº 23.463/2015

Resolução TSE nº 23.459/2015

# legislação aplicável à prestação de contas

Convênios com  
RFB e BACEN

Portaria Conjunta TSE/RFB n. 74/2006

[Intercâmbio de informações]

Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n. 1.019, de 10 de março de 2010

[CNPJ de candidatos → *código 409-0*]

Instrução Normativa RFB/TSE n. 1.634, de 06 de maio de 2016, art. 4º, XII

[Regulamenta o CNPJ]

Comunicado n. 29.108, de 16 de fevereiro de 2016, do Banco Central do Brasil

[conta bancária]

## **Novidades em prestação de contas – eleições 2016**

---

**Arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha *[art. 41, §4º]***

**Extinção do comitê financeiro *[art. 1º]***

**Limite de gastos estabelecido pelo TSE (Res. 23.459/2015) *[art. 4º]***

**Emissão de recibo eleitoral diretamente pelo SPCE *[art. 6, §1º]***

## **Novidades em prestação de contas – eleições 2016**

---

**Contas bancárias distintas para partidos políticos: (a) Doações de campanha; (b) Para Candidatas Mulheres; (c) Fundo Partidário [arts. 8º e 17, II]**

**Contas bancárias distintas para candidatos: (a) Doações de campanha; (b) Fundo Partidário [art. 8º]**

**Dispensa de emissão de recibo eleitoral para: (a) cessão de bens móveis até R\$ 4.000,00; (b) doação entre candidatos e partidos políticos: de sede e materiais de propaganda eleitoral [art. 6º, §3º]**

## **Novidades em prestação de contas – eleições 2016**

**Proibição da utilização do Fundo Partidário para pagamento de multa, mora, atualização monetária, juros, multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais *[art. 31]***

**Empréstimos pessoais somente de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central *[art. 15]***

**Destinação de 5 a 15% do Fundo Partidário recebidos por qualquer esfera de órgão partidário para candidatas *[art. 17, §4º]***

**Doação financeira  $\geq$  R\$ 1.064,10 só por transferência eletrônica *[art. 18, §1º]***

## **Novidades em prestação de contas – eleições 2016**

---

**Doações financeiras sucessivas de mesmo doador em um mesmo dia cujo montante seja  $\geq$  R\$ 1.064,10 só por transferência eletrônica [art. 18, §§ 1º e 2º]**

**Candidatos não podem doar recursos para aquisição de bens e serviços a partido político à manutenção de sua estrutura [art. 19, §3º]**

**Prestação de contas simplificada: movimentação financeira até R\$ 20.000 ou candidatura em município com menos de 50.000 eleitores [arts. 57 a 59].**

**No estado do Rio de Janeiro, 58 dos 92 municípios, o que representa 63% do total.**

**Proibição de doação de Pessoas Jurídicas, ainda que recebida em exercícios anteriores [arts. 14, §2º, e 25]**

## **Novidades em prestação de contas – eleições 2016**

---

**Multas por propaganda antecipada deverão ser arcadas pelos responsáveis e não computadas como despesas de campanha [art. 31, parágrafo único]**

**Limite de gastos para contratação direta ou terceirizada de pessoal de atividades de militância e mobilização de rua, cujo limite será divulgado pelo TSE após o fechamento do cadastro eleitoral *[art. 36]***

**Candidatos devem informar ao banco a conta bancária do partido político para transferir a sobra de campanha *[art. 46]***

**Limite com relação ao total de gastos da campanha contratados: Alimentação do pessoal: 10%; Aluguel de veículos: 20% *[art. 38]***

## **Novidades em prestação de contas – eleições 2016**

**Dispensa de comprovação: cessão de bens móveis até R\$ 4.000; doações estimáveis entre candidatos e partidos de uso comum de sede e material de propaganda [art. 55, § 3º]**

**Prestação de contas parcial única [art. 43, §4º]**

**Relatório Financeiro de Campanha [art. 43, §3º]**

**Candidatos e partidos políticos que disputarem 2º turno devem informar as doações e gastos realizados em favor de candidatos eleitos no 1º turno [art. 45, §2º]**

**No estado do Rio de Janeiro, 10 dos 92 municípios em que poderão ser realizados o 2º turno (11%): Belford Roxo, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda,.**

# Arrecadação de Recursos

## Pré-Requisitos

**Requerimento de Registro de Candidatura**

**Inscrição no CNPJ**

**Abertura da Conta Bancária**

**Emissão de Recibos Eleitorais**

**Arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais acompanhadas por contabilista desde o início da campanha [art. 41, § 4º]**

# Pré-requisitos

## Registro de Candidatura & Inscrição no CNPJ

A RFB gera automaticamente o CNPJ para o **candidato** e divulga na internet. **Partidos políticos** utilizam o CNPJ existente.

Se **após 48h do registro de candidatura**, não houver a concessão, ver no site do TSE o motivo que a inviabilizou e regularizar a pendência.

Se ainda persistir **dúvidas**, dirija-se à Zona Eleitoral responsável pelo Registro de Candidatura do respectivo município.

# Pré-requisitos

## Registo de Candidatura & Inscrição no CNPJ

Vagas remanescentes e substituições → CNPJ em momento posterior.

Alteração de candidatura → concessão de novo CNPJ!

Consulta ao CNPJ: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>  
Clicar em ► Serviços ► Todos os serviços ► Cadastros ► Consulta CNPJ Eleições.

### FINALIDADES DO CNPJ:

1. abrir conta bancária;
2. permitir o controle da movimentação de recursos;
3. identificar o candidato na emissão dos comprovantes de gastos.

# Pré-requisitos

## Conta Bancária de candidatos

O candidato tem o **prazo de 10 dias**, a contar da concessão do CNPJ, para abrir a conta bancária.

Mesmo que o candidato compareça à agência bancária **após o prazo de 10 dias**, ainda assim o banco é obrigado a abrir a sua conta bancária.

Os bancos são obrigados a abrir a conta bancária para o candidato em até 3 dias úteis, **vedado condicionar a abertura da conta bancária** a depósito mínimo ou à cobrança de taxas ou outras despesas de manutenção.

**Essa vedação não alcança** as demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos, na forma autorizada e disciplinada pelo Banco Central do Brasil.

# Pré-requisitos

## Conta Bancária de candidatos

Para o candidato abrir a sua conta bancária, deverá imprimir o Requerimento de abertura de conta bancária eleitoral (RACE), disponível no *site* do TSE, clicando nas seguintes opções: Eleições > Eleições 2016 > Prestação de contas > SRACE.

Comparecer a uma agência bancária ou a um posto de atendimento bancário de sua preferência, levando os seguintes documentos:

Comprovante de inscrição no CNPJ

Requerimento de abertura de conta bancária

Documento de identidade com foto

# Pré-requisitos

## Conta Bancária de candidatos

A abertura da conta bancária destinada à Doações de Campanha **é obrigatória** a todos os candidatos.

### Exceção :

- candidato a vice-prefeito;
- candidato que concorra em município que não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.

A **conta bancária dita específica** destina-se à movimentação de recursos recebidos de pessoas físicas, inclusive do próprio candidato, bem como de recursos recebidos de outros candidatos e de partidos políticos que não sejam oriundos do Fundo Partidário.

# Pré-requisitos

## Conta Bancária de candidatos

Na hipótese de **recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário**, o candidato deverá solicitar ao banco a abertura de uma **outra conta bancária** destinada à movimentação, exclusivamente, de recursos dessa natureza.

As **contas bancárias** poderão ser abertas na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou em outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

O **encerramento** da conta bancária se dará após a quitação de todos os débitos da campanha eleitoral, com a transferência das sobras de campanha para a conta específica do diretório municipal, que varia conforme a origem dos recursos (outros recursos ou recursos oriundos do Fundo Partidário).

# Pré-requisitos

## Conta Bancária de partidos políticos

Diferentemente dos candidatos, os partidos políticos podem arrecadar recursos para campanha eleitoral a qualquer tempo, **antes mesmo do período eleitoral**, tendo, por isso, que observar as disposições específicas da Resolução TSE n. 23.464/2015, que trata das prestações de contas anuais de partidos políticos, além das disposições da Resolução TSE n. 23.463/2015, ora estudada.

Da análise dessas duas resoluções, o órgão partidário municipal para arrecadar recursos de campanha eleitoral, deverá observar os seguintes pré-requisitos:

# Pré-requisitos

## Conta Bancária de partidos políticos

O partido político, em todas as esferas, tem **até 15 de agosto** para abrir a conta bancária “Doações para Campanha”.

Os órgãos partidários devem providenciar a abertura da conta “Doações para Campanha” utilizando o CNPJ já existente.

Os partidos políticos que aplicarem **recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral** devem fazer a movimentação financeira diretamente na própria conta bancária existente, especialmente aberta para esse tipo de recurso.

É **proibida** a transferência de recursos da conta do Fundo Partidário para a conta Doações para Campanha e vice-versa.

# Pré-requisitos

## Conta Bancária de partidos políticos

Para o partido político abrir a sua conta bancária, deverá imprimir o Requerimento de abertura de conta bancária eleitoral (RACE), disponível no *site* do TSE, clicando nas seguintes opções: Partidos > Contas partidárias > Requerimento de abertura de conta bancária.

Comparecer a uma agência bancária ou a um posto de atendimento bancário de sua preferência, levando os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Requerimento de abertura de conta bancária
- Certidão de composição partidária → SGIP
- Nomes e documentos dos responsáveis.

# Pré-requisitos

## Conta Bancária de partidos políticos

As **contas bancárias** poderão ser abertas na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou em outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

Os partidos devem manter **em sua prestação e contas anual** contas específicas para o registro da escrituração contábil das movimentações financeiras dos recursos destinados às campanhas eleitorais, a fim de permitir a **segregação** desses recursos.

A **conta bancária de campanha** dos partidos políticos tem caráter permanente e não deve ser encerrada

# Pré-Requisitos

## Emissão de Recibos Eleitorais

Nas eleições de 2016, candidatos e partidos políticos devem **IMPRIMIR OS RECIBOS ELEITORAIS DIRETAMENTE DO SPCE- Cadastro.**

Deve ser emitido recibo eleitoral para toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral.

Se o **candidato a vice-prefeito** quiser arrecadar recursos à campanha eleitoral (mesmo que ele não tenha aberto a conta bancária, pode arrecadar recursos), deve utilizar os recibos eleitorais do candidato a prefeito (art. 6º, § 5º).

# Pré-Requisitos

## Emissão de Recibos Eleitorais

### **DISPENSA A EMISSÃO DO RECIBO ELEITORAL**

Deve ser emitido recibo eleitoral para toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral.

- I. a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00;
- II. doações de recursos estimáveis em dinheiro (não financeiros) entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

# Pré-Requisitos

## Emissão de Recibos Eleitorais

Considera-se **uso comum**  
**de sede**

o compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendidas a doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico, excetuada a doação estimável referente às despesas com pessoal descrita no art. 37 da resolução;

**de materiais de propaganda eleitoral**

a produção conjunta de materiais publicitários impressos.

# Pré-Requisitos

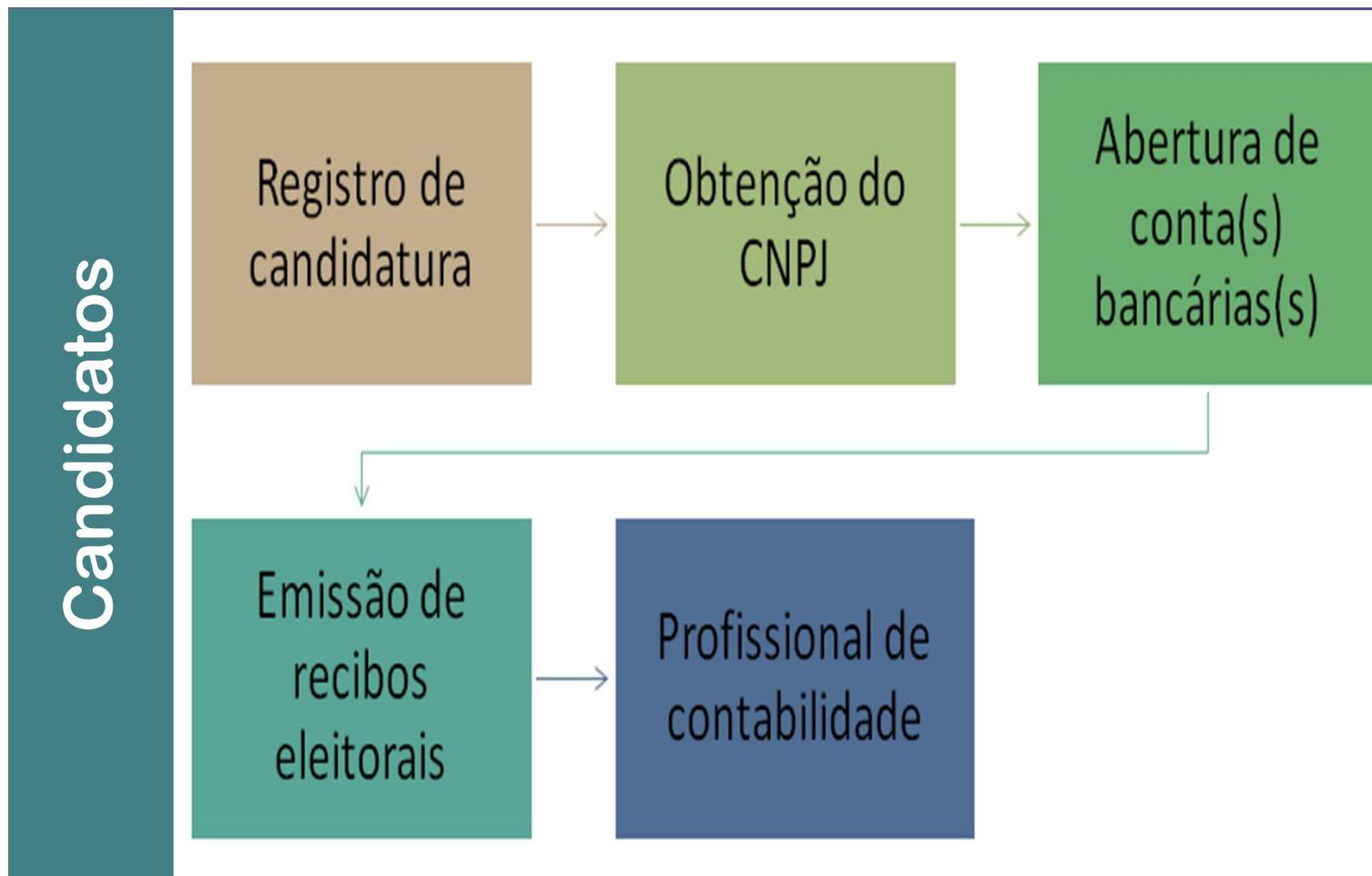
## Emissão de Recibos Eleitorais

Vejam os um exemplo:

Um candidato a prefeito alugou uma loja e instalou seu comitê eleitoral; realizou gastos com pintura, aluguel de mesas, cadeiras e computador, material de limpeza; despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefonia; contratou uma pessoa para manter o comitê eleitoral limpo e arrumado e três pessoas para a divulgação de sua propaganda eleitoral; resolveu compartilhar o espaço físico com um candidato a vereador.

Pois bem, a dispensa de emissão do recibo eleitoral não compreende as doações estimáveis referentes às despesas com o pessoal contratado.

# Pré-requisitos



# Pré-requisitos

